



Lei nº 3.148, de 19 de agosto de 1991

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Itapetininga e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar de Itapetininga, como órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em instalações próprias, cedidas pela administração municipal.

Parágrafo único - O comando do Conselho Tutelar será exercido por um dos Conselheiros, que será eleito coordenador pelos seus pares.

Art. 3º - O regimento interno do Conselho Tutelar disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único : Para cada conselheiro haverá 2 (dois) suplentes.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - reconhecida experiência de, no mínimo 4 (quatro) anos, no trato com crianças e adolescentes.

N



Art. 6º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, seu modo de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 7º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o disposto na legislação federal.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 9º - O Presidente do Conselho, escolhido na forma do parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, será empossado pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o cargo, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 10 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 11 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, des



tinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 14 - São impedidos de servir no Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado.


Parágrafo único - Estende-se o impedimento, previsto neste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 15 - Fica a Prefeitura Municipal de Itapetininga autorizada a celebrar convênio com o CONDERGI-Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga, para a utilização das dependências do Hospital Regional Psiquiátrico "Dr. Laert Vieira Pires" para funcionamento da unidade de atendimento a nível regional, na forma do artigo 123, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias de agosto de 1991.


Carlos Roberto de Almeida Bueno
Secretário de Gabinete